

30
17

D E C I D O

Estabelece o artigo 11, parágrafo 1º, 3ª parte, da Lei de Quebras, se o requerido for revel é dado ao / Juiz de imediato proferir a sentença.

Conforme se vê da certidão de fls. 20-v, exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, a suplicada foi devidamente citada, não contestando no prazo legal e nem fazendo o depósito elidente da falência, na forma autorizada pelo artigo 11, / § 2º, da Lei 7.666/45, o que está a caracterizar indubitavelmente o seu estado de insolvencia.

Assim, considerando que o pedido se acha devidamente instruído com a cambial representativa do crédito, / acompanhada do respectivo instrumento de protesto.

Considerando que se trata de título de dívida líquido, certo e exigível, a ensejar, portanto, a execução da / devedora.

Considerando ainda, que patenteado está a impontualidade da requerida e o seu estado de insolvencia, hei por bem, face a estes fatos, DECLARAR A FALENCIA da empresa EXPANSÃO / MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 06, n. 150 - Jardim Rio Verde, em Colombo.

Fixo em 60 (sessenta) dias o termo legal da falencia, contados da data do despacho proferido na inicial. /

Expeça-se mandado de intimação ao representante legal da falida para que este, no prazo de 02 horas, apresente em cartório a ~~xx~~ lista de credores, sob pena de prisão, devendo igualmente, assinar o termo de comparecimento e prestar as declarações insertas no artigo 34 da Lei de Quebras.

Fixo em 20 (vinte) dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.

Proceda-se o Sr. Escrivão na forma estabelecida nos artigos 15 e 16 da lei respectiva.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

Colombo, 29 de dezembro de 1981

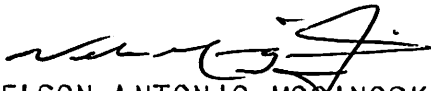
TERMO DE COMPARECIMENTO DO FALIDO

38
H

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecen-
tos e oitenta e dois, nesta cidade e comarca de Colombo, Esta-
do do Paraná, em cartório onde presente se encontrava o MM. '
Juiz Substituto Dr. EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI, bem como o
Dr. NELSON ANTONIO MOGINOSKI - Curador das Massas Falidas, co-
migo Empregada Juramentada de seu cargo adiante assinado nos
autos de FALÊNCIA sob nº 38/81 em que é requerente MADEIZA -
MADEIREIRA ZARAMELLA LTDA. e requerida EXPANSÃO MÓVEIS E DECO-
RAÇÕES LTDA. Compareceu o Sr. PAULO EDMAR KLUPPEL - Carteira '
de Identidade RG nº 587.548-Pr. para dar cumprimento ao despa-
cho de fls. 29º e 30 na presente do Curador das Massas Fali-
das, tendo sido na oportunidade alertado sobre as cominações
legais pertinentes à pessoa do falido, tudo de conformidade '
com a Lei de Falências em vigor do Decreto Lei nº 7.661 de
21/06/45 do que bem ciente ficou. Do que para constar lavrou-
se o presente, o qual lido e achado conforme vai devidamente '
assinado. Eu H , Emp. Jur. que datilografei e subscrevi.

João Pedro Chignone Costa
ESCRIVÃO


EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI
JUIZ SUBSTITUTO.-


NELSON ANTONIO MOGINOSKI
PROMOTOR SUBSTITUTO.-


PAULO EDMAR KLUPPEL
FALIDO.-

49
Ⓢ

TERMO DE COMPROMISSO DO SÍNDICO

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, nesta cidade e comarca de Colombo, Estado do Paraná, em cartório onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito Dra. ELYNICE SONDAIL MATTAR, comigo Empregada Juramentada de seu cargo adiante assinado nos autos de FALÊNCIA sob nº 28/81 em que é requerente MADEIRA - MADEIREIRA ZARAMELLA LTDA. e requerida EXPANSÃO - MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. Compareceu o Dr. VILSON STALL, brasileiro, casado, portador da OAB-Pr. nº 5623, com escritório à Av. Cândido de Abreu, 127, conj. 705, em Curitiba-Paraná e, confirmada a aquiescência deste já expressa nos autos, disse que aceitava o cargo de síndico da Massa Falida EXPANSÃO - MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., e pelo presente termo, assumia o compromisso de bem e fielmente desempenhá-lo, como, também, assumia todas as responsabilidades inerentes à sua qualidade de administrador da mesma, tudo na forma e sob as penalidades da lei. Do que para constar lavrou-se o presente qual lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu Emp. Jur. que datilografei e subscrevi.-


Izorete de Fatima Busato
Emp. Juramentada

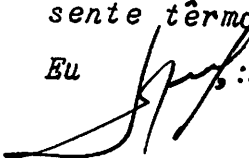

ELYNICE SONDAIL MATTAR
JUIZ DE DIREITO.-


VILSON STALL
SÍNDICO.-


IZORETE DE FATIMA BUSATO
EMP. JURAMENTADA.-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLOMBO

TÉRMO DE AUDIÊNCIA DE DECLARAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA FALTA DA EXPANSÃO MÓVEIS E DECOARAÇÃO. AUTOS Nº 038/81.

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às 15:00 horas, nesta cidade, Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito Dra. ELYNICE SONDAHL MATTAR, comigo Escrivão de seu cargo adiante assinado nos autos de FALÊNCIA sob nº 38/81. Presente o Sr. Paulo Edmar Kluppel, brasileiro, casado contador portador da Carteira de Identidade nº587.548., inscrito no CIC-MF nº158.131.779/49, residente e domiciliado à rua Des. José Carlos Ribeiro Ribas, 399 Abranches, telefone 253-7079, representante legal da falida EXPANSÃO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., o qual comparece a fim de prestar declarações conforme segue: "Que atribui as causas da falência a recessão econômica, dificuldades de repassar preços, alto custo de mão de obra, dificuldade de crédito bancário; que não possui outra firma inscrita; que o contador da escrituração de seus livros é próprio declarante; que não outorgou procuração a época e só outorgando procuração ao Dr. Mário Antônio de Brito Filho OAB- RS 4133 para defender no presente processo; que não tem bens móveis e imóveis em seu nome; que já fez o depósito dos livros em Cartório; que fica advertido das sanções constantes do Art. 34 da Lei de Falência". Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Do que para constar lavrei o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu  Escrivão que o fiz datilografar e subscrevi.

ELYNICE SONDAHL MATTAR

Juiz de Direito.


PAULO EDMAR KLUPPEL

Declarante.-

CONCLUSÃO

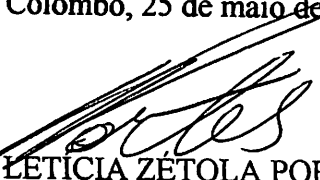
Faço conclusos os presentes autos a MM. Juíza de
Direito, Dra. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES.
Colombo, 24 de maio de 2005.


ELCIO DE ANDRADE
Auxiliar Juramentado

AUTOS N. 38/81

- 1) O Edital previsto no artigo 75 da Lei de Quebras já foi publicado, conforme documento de fl. 95.
- 2) No entanto, o síndico não apresentou o relatório final, tendo renunciado ao 'munus' anteriormente a tanto.
- 3) Assim, se faz necessário a nomeação de novo síndico para que apresente o relatório final, indicando o passivo não satisfeito da empresa falida.
- 4) Portanto, nomeio para o encargo o Dr. Joaquim José G. Rauli, sob a fé de seu grau. Intime-se-o da nomeação, bem como para prestar o compromisso legal e apresentar o relatório final, de modo a encerrar a presente falência.
- 5) Demais diligências.

Colombo, 25 de maio de 2005.


LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juíza de Direito

RECEBIDO

Recebi estes autos hoje.

Colombo, 25 / 05 / 2005



CONCLUSÃO

nos 20 de 11 de 1981

nesta Cidade e Comarca de Colombo, em autos conclusos ao Meritíssimo Dr. Juiz G. L.

Sexto Rezend do que fiz este termo,

Eu, JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA

— Escrivão —
ESCRIVÃO

certifique-se que houve depósito
elativo da presença ou con-
testação.

Colombo, 05-12-81


Gilberto Resende,
JUIZ DE DIREITO

DATA

nos 07 de 12 de 1981

nesta cidade e Comarca de Colombo, em cartório na
foram entregues estes autos: ao que fiz este termo.

Eu, _____

— Escrivão o subscrevi: JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA
— Escrivão —

Colombo, 07 de Dezembro de 1981

CONCLUSION

07 de 12 de 19 81

Full

ESCRIVÃO

MADEIZA - MADEIREIRA ZARAMELLA LTDA.,

Acompanha a exordial os documentos de
fls. a fls.

Deferida a inicial, citada a suplicada na pessoa de seu representante legal, deixou esta transcorrer / "in albis" o prazo para defesa.